

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Despacho n.º 2262/2022 de 25 de outubro de 2022

Pelo Despacho n.º 1186/2018, de 20 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 139, de 20 de julho de 2018, foi autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, Lda., para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores, constante do Despacho n.º 11275-D/2017, de 22 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 245, 1.º Suplemento, de 22 de dezembro de 2017, válida até 31 de dezembro de 2021.

Através do Despacho n.º 334/2022, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, foi prorrogada a licença atribuída à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão — Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 11275-D/2017, de 22 de dezembro, até 31 de dezembro de 2022.

Nesse seguimento, a Electrão — Associação de Gestão de Resíduos apresentou à autoridade ambiental da Região Autónoma dos Açores um pedido de prorrogação da autorização para exercer a sua atividade como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 234.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação em vigor, as normas especiais aplicáveis à regulação dos fluxos específicos de resíduos são aprovadas por decreto legislativo regional.

Segundo a alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, que aprova a gestão dos fluxos específicos de resíduos, o Governo Regional pode determinar a extensão à Região Autónoma dos Açores de licença emitida por autoridade nacional.

De acordo com o n.º 3 do mesmo normativo, a autorização de extensão ou licença, a que se referem o n.º 1 do artigo 15.º do diploma referido, constam de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente e são publicadas no *Jornal Oficial*.

Assim, nos termos da alínea *k*) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova Orgânica do XIII Governo Regional, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, determino o seguinte:

1 – É prorrogada a autorização da extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Electrão — Associação de Gestão de Resíduos para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores, constante do Despacho n.º 334/2022, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, pelo período de um ano.

2 – O presente despacho produz efeitos à data do termo do prazo inicial da extensão da autorização.

20 de outubro de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.